



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/18931/2011-4-79

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.602, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Henrique Fontana, que *confere o título de Capital Nacional do Moscatel à cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.602, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Henrique Fontana, que propõe seja conferido o título de Capital Nacional do Moscatel à cidade de Farroupilha, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem, e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.



SF/18931/2011-4-79

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a tradição e a importância do cultivo da uva moscatel, bem como da produção de vinhos no Município de Farroupilha, RS.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 5.602, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, o PLC nº 83, de 2018, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Conforme “As Indicações Geográficas de Vinhos do Brasil”, publicadas pela EMBRAPA, os produtos da Indicação de Procedência (IP) Farroupilha são os vinhos finos moscatéis, incluindo moscatel espumante, vinho fino tranquilo branco moscatel, frisante moscatel, licoroso moscatel, mistela e brandy de moscatel.

Essa é, de acordo com a Embrapa, a primeira indicação geográfica nacional exclusivamente de vinhos moscatéis, sendo que a área delimitada concentra o maior volume de produção de uvas moscatéis do Brasil. Tem destaque a variedade conhecida por “Moscato Branco”, tradicional da região desde os anos 1930 e não encontrada em outros países. A IP Farroupilha responde por cerca de 50% do volume de produção da casta no País. Existem centenas de pequenos viticultores na região delimitada, e os vinhos são elaborados por diversas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

vinícolas, distribuídas em todo o território da IP, no município de Farroupilha (RS).

Os vinhos são autorizados para comercialização somente após passarem pelos controles do Conselho Regulador da IP, que atesta a conformidade dos produtos em relação aos requisitos do Regulamento de Uso. Cada garrafa de vinho da IP Farroupilha possui um selo de controle numerado, o que possibilita a rastreabilidade dos produtos.

A concessão de registro da IP Farroupilha foi publicada em 2015, com a entrega do certificado de registro da Indicação de Procedência para vinhos finos moscatéis, outorgada pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) à Associação Farroupilhense de Produtores de Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados (AFAVIN). E, em 2016, foram lançados no mercado os primeiros vinhos comerciais da Indicação de Procedência Farroupilha, atendendo aos requisitos do Regulamento de Uso, sob controle do Conselho Regulador da IP.

Diante disso, não se pode deixar de reconhecer que a concessão do título de Capital Nacional do Moscatel, além de contribuir para a promoção dessa importante atividade econômica exercida com destaque pelo município, representará, para os agricultores e para a população local, o reconhecimento oficial da qualidade de seu trabalho e de seu empenho.

Dessa forma, a iniciativa ora proposta é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

SF/18931/2011-4-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não há óbice algum ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18931/2011-4-79